

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n° 4.748, de 08 de abril de 2021.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.748/2021:

Art. 1°. O § 1° do art. 51 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 (...)

(...)

- § 1º. Constituem base de incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo o abono anual, o salário-maternidade, o afastamento temporário por incapacidade funcional e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa."
- Art. 2°. Os caputs dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 52. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 51 serão de 22% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."
 - "Art. 53. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 51 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social dos seguintes benefícios:"
- Art. 3°. O Caput do art. 61 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 61. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não afastados por incapacidade, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo, sem possibilidade de adaptação para outro cargo de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida e as condições do concurso em que aprovado, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição."



0

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4°. O caput do art. 86 da Lei Complementar Municipal n° 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 86. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS."
- Art. 5°. O caput do art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 103. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese do art. 91, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior a um salário-mínimo."
- Art. 6°. Ficam revogados em seu inteiro teor os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013:
 - I Alíneas "e" (auxílio-doença) e "f" (salário-família) do inciso I do art. 60;
 - II Seção V Do Auxílio-Doença, arts. 65, §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6°; art. 65; art. 66, parágrafo único; art. 67, §§ 1° e 2°; art. 68, §§ 1°, 2° e 3°;

 - III Seção VI Do Salário-Família, art. 69, parágrafo único; art. 70; art. 71, parágrafo único; art. 72 e art. 73.
- Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de abril de 2021.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria